

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0022/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Trairi e Localidades de Canaan, Fleicheiras e Mundaú
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0040/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/040/2026)
Constatações:	- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção do SAA de Trairi. Dessa forma, os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação foram anotados, durante a inspeção de campo: ABASTECIMENTO DE ÁGUA Sede de Trairi ETA (Unidade de Ultrafiltração + estação convencional - utilizada durante os períodos de manutenção): 3.1. Pátio: Caixas de proteção e inspeção sem tampas; cabeamento elétrico, tubulações e conexões hidráulicas operacionais expostos, instalados de forma desordenada, total ou parcialmente coberta por vegetação, em área de circulação. 3.2. Filtros (eta convencional): unidades sem identificação; escadas tipo marinheiro sem gaiola de proteção e/ou grade de proteção acima do patamar superior. 3.3. RAP-01: sem identificação; escadas tipo marinheiro sem gaiola de proteção e/ou grade de proteção acima do patamar superior; cabeamento elétrico sem eletroduto de proteção e isolamento, instaladas através da abertura de inspeção; tubulações hidráulicas instaladas através da abertura de inspeção; caixa de entrada de água filtrada sem tampa de proteção. 3.4. EEAT-01 / EELF-01: escada de acesso sem guarda-corpo (corrimão); Instalações elétricas inadequadas, caracterizadas por fios/cabos expostos, sem eletrodutos de proteção e isolamento. 3.5. Laboratório / Casa de Química: Instalações elétricas inadequadas, caracterizadas por fios/cabos expostos, sem eletrodutos de proteção e isolamento. RAP-02 / EEAT-02 / REL-03: 3.6. RAP-02: Escada tipo marinheiro inadequada, sem gaiola e grade de proteção no patamar superior / laje de cobertura; falta tampa da abertura de inspeção; cabeamento instalado através da abertura de inspeção.

Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho

conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho

Documento assinado eletronicamente por: B51B-C03B-9443-CAC9. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B51B-C03B-9443-CAC9.

Constatações:

- 3.7. EEAT-02: sem identificação; instalações elétricas inadequadas, fixadas em elementos vazados (cobogós) sem eletroduto de proteção e isolamento.
- 3.8. REL-03: Ausência de tampa da abertura de inspeção; falta grade de proteção / guarda-corpo na laje de cobertura; cabeamento elétrico exposto sobre a laje, instalado junto ou fixado a estruturas metálicas (escada e tubos de ventilação), sem eletrodutos de proteção e isolamento.
- 3.9. REL-02: Ausência de tampa da abertura de inspeção; falta grade de proteção / guarda-corpo na laje de cobertura; tubos de ventilação sem curva e sem tela de proteção.
- Localidade de Canaã
- 3.10. REL: Ausência de identificação e de sistema de pára-raios.
- 3.11. RSE / EEAT: Cabeamento exposto sobre o piso e solo, instalado através do vão da porta, na área de circulação, sem eletroduto de proteção e isolamento, e quadro de comando com apoio inadequado, sobre tijolos soltos e improvisados; abertura de inspeção do reservatório com tampa sem fechamento hermético, vulnerável à contaminação de água pluvial.
- 3.12. Poços Tubulares: sem identificação; instalações elétricas precárias com quadro sem tampas, com cabeamento expostos sobre o piso e/ou solo, em área de circulação, sem eletroduto de proteção e isolamento.
- 3.13. Instalações de Apoio: não há instalações de apoio aos operadores, compreendendo local para guarda e armazenamento de materiais e equipamentos, banheiro, entre outros.
- Localidade de Flecheiras
- 3.14. PT-01 / PT-02 / PT-03 / PT-04 (Flecheiras): Caixa de proteção do poço com abertura de inspeção sem tampa; área sem isolamento perimetral e de segurança.
- ETA:
- 3.15. Pátio: Caixas de proteção sem tampas; instalações elétricas com cabeamento sem eletroduto de proteção e isolamento; tubulação de cloração improvisada, exposta na área de circulação.
- 3.16. RAP-01: Abertura de inspeção do reservatório desprovida de fechamento hermético; tubulações hidráulicas e fios/cabos inapropriados, instalados através da abertura de inspeção.
- Localidade de Mundaú
- 3.17. Captação: cabeamento elétrico de alimentação dos poços inadequado, instalação do tipo aéreo em altura baixa, junto a cercas de arame, sem eletroduto de proteção e isolamento.
- ETA:
- 3.18. Pátio: Unidade sem identificação ou logomarca da empresa; isolamento perimetral precário; macromedidor sem a caixa de proteção.
- 3.19. Cloração: instalações de cloração precárias, com tanque sem tampa e equipamentos sobre base precária; não existe almoxarifado para produtos químicos.
- 3.20. EEAT-01: Sem identificação; unidade funcionando inadequadamente como almoxarifado de materiais e equipamentos, sem organização e controle; cabeamento elétrico inadequado, instalado através de cobogós, sem eletroduto de proteção e isolamento.
- 3.21. RAP-01: Sem identificação; sem cobertura de proteção; escada inadequada, sem fixação e gaiola de proteção.
- 3.22. Instalações de Apoio: não há instalações de apoio aos operadores, compreendendo local para guarda e armazenamento de materiais e equipamentos, banheiro, entre outros.
- ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- Sede de Trairi
- 3.23. EEE-01: Cabeamento elétrico inadequado, sem eletrodutos de isolamento e proteção.
- 3.24. ETE: Unidade sem identificação; não existe casa de apoio para o operador;

Constatações:	não há iluminação no local. Localidade de Flecheiras 3.25. EEE-01: Cabeamento elétrico exposto, instalado através de cobogós ou sobre o piso, sem eletroduto de isolamento e proteção
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento de todas as indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Documento assinado eletronicamente por: GERARDO SOBRINHO em 20/06/2021, às 16:32 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B51B-C03B-9443-CAC9.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 19/08/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____